



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei ____/2026, que dispõe sobre a inclusão de programas de educação e conscientização sobre o bem-estar animal nas escolas do Município de Santo André, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Santo André o programa educacional denominado “Cãozinho Orelha”, com o objetivo de promover educação, sensibilização e respeito ao bem-estar animal nas escolas da Rede Municipal de Ensino, estimulando a formação de valores éticos, civis e sociais relacionados à proteção e convivência responsável com animais.

Art. 2º – O programa deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. Formação de valores éticos e de cidadania quanto à proteção e bem-estar dos animais domésticos, silvestres e comunitários;
- II. Promoção de práticas de convivência responsável com animais;
- III. Combate a maus-tratos, abandono e violência contra animais, com ênfase na prevenção e denúncia;
- IV. Integração comunitária, envolvendo alunos, famílias, servidores das escolas, organizações protetoras de animais e profissionais da área veterinária;
- V. Articulação com políticas públicas municipais de proteção animal, incluindo campanhas de vacinação, castração e controle populacional humanitário.

Art. 3º – O programa “Cãozinho Orelha” será implementado:

- I. Em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo André;
- II. Com atividades específicas para educandos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I e II;
- III. Em parceria com órgãos públicos competentes, organizações não governamentais protetoras dos animais, clínicas/escolas veterinárias e profissionais especializados.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, responsável por:

- I. Elaborar e inserir no currículo escolar conteúdos sobre:
 - a) Bem-estar e necessidades básicas dos animais (alimentação, abrigo, cuidados de saúde, higiene);





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

- b) Ética e direitos dos animais;
- c) Importância da adoção responsável e esterilização;
- d) Impactos do abandono e maus-tratos;

II. Disponibilizar material pedagógico adequado à faixa etária;

III. Promover oficinas, palestras, rodas de conversa e feiras educativas relacionadas ao tema.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I. Realizar formação continuada de professores e equipe pedagógica sobre o bem-estar animal e metodologias didáticas adequadas;
- II. Estimular a participação de profissionais veterinários e especialistas na capacitação.

Art. 6º – Poderão ser formalizadas parcerias com:

- I. Órgãos municipais de proteção animal;
- II. Organizações da sociedade civil que atuem na defesa dos animais;
- III. Clínicas veterinárias, associações de técnicos e estudantes;
- IV. Instituições acadêmicas e de pesquisa para suporte científico e avaliações.

§1º – As parcerias poderão incluir apoio em materiais, tempo-atividade, palestras e eventos.

§2º – Poderá ser instituído programa de voluntariado estudantil vinculado às ações do “Cãozinho Orelha”.

Art. 7º – Avaliação e Monitoramento

- I. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá mecanismos de avaliação periódica da efetividade do programa;
- II. Serão coletados indicadores como:
 - a) Nível de conhecimento dos alunos sobre o tema;
 - b) Redução de casos de maus-tratos entre os públicos envolvidos (quando possível mensurar);
 - c) Engajamento da comunidade escolar em atividades do programa;
- III. Relatórios semestrais deverão ser enviados à Câmara Municipal e disponibilizados à população.

Art. 8º – O Poder Executivo promoverá campanhas de divulgação do programa no âmbito institucional, nas mídias municipais e junto à comunidade escolar, visando engajamento amplo.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo máximo de 90 dias para início das primeiras ações prevista





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICAÇA:

O presente projeto visa consolidar uma cultura de respeito, ética e responsabilidade com os animais desde a formação escolar. Estudos e experiências país afora têm demonstrado que programas educacionais que tratam da relação entre humanos e animais promovem:

- 1 - Maior desenvolvimento de empatia, respeito e valores sociais entre crianças e adolescentes;
- 2 - Redução de comportamentos violentos, inclusive extrapolados à convivência entre pessoas;
- 3 - Contribuição direta à cidadania ativa, promovendo denúncias e práticas responsáveis de cuidado animal.

Santo André, como referência em políticas sociais, tem oportunidade de inovar integrando a educação formal com o bem-estar animal, fortalecendo laços comunitários e o senso de responsabilidade coletiva.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 29 de janeiro de 2026

Ver. Marcos da Farmácia

VEREADOR



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360038003900300030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.